



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	
PROTOCOLO Nº	800/16
01 MES 3	ANO 16
ASSINATURA	

Projeto de Lei nº 13/2016

Em 02 de LII de 103 de 2016
Presidente

Dispõe sobre a proibição de venda de armas brancas por vendedores ambulantes em vias públicas, no Município de Maceió, e dá outras providências.



Art. 1º - Fica impedido a venda e comercialização de toda e qualquer espécie de arma branca por vendedores ambulantes ou em bancas de pequeno comércio em vias públicas na cidade de Maceió.

§ 1º - Designa-se arma branca um objeto que possa ser utilizado agressivamente, para defesa ou ataque, mas cuja utilização normal é outra, geralmente o trabalho.

§ 2º - Classifica-se arma branca em sete espécies: as cortantes, as perfurantes, as perfurocortantes, as contundentes, as cortocontundentes, as perfurocontundentes e as perfurocortocontundentes.


§ 3º - Para efeito do "caput" do artigo, serão contemplados também todo e qualquer exemplar de brinquedos do mesmo gênero.

Art. 2º - O Poder Executivo, na sua competência, fiscalizará o comércio de arma branca no âmbito da municipalidade.

Art. 3º - Permitida estrita comercialização às casas comerciais de caça e pesca e ferragem em geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2016.


Fátima Santiago
Vereadora - PP

Rua Comendador Palmeira, 271, Farol - Edf. Horizonte, Sala 05. Maceió/AL
Contatos: 8728-2488 / 8859-6105 / ascom.fatimasantiago@gmail.com
www.fatimasantiago.com

JUSTIFICATIVA

As unidades de Delegacias Policiais e Juizados Especiais Criminais recebem diuturnamente inúmeros Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs decorrentes da conduta costumeiramente entendida como ilícita referente ao porte de arma branca, compreendidas estas como sendo as facas, terçados, canivetes, punhais e até mesmo chaves de fenda, em casos mais extremos.

Na cidade de Maceió todos os dias, de acordo com a imprensa local, ocorrem casos de homicídios praticados com arma branca.

No entanto, em que pese a praxe policial e, mesmo forense, acerca da matéria, a polêmica em torno da licitude ou não da conduta tem adquirido consistência, conforme se pode facilmente perceber das decisões judiciais que tem sido proferidas, notadamente pelas Delegacias e Tribunais e outras instituições judiciais, sem falar dos Juízos Criminais, entendendo pela atipicidade da conduta de portar arma branca, à míngua de legislação prévia que tipifique a conduta seja como crime, seja como contravenção penal.

Entendendo conveniente iniciar a abordagem da questão pelo conceito de arma branca. De acordo com a enciclopédia livre WIKIPÉDIA, arma branca é "todo objeto simples ou singelo que serve de arma, para a defesa ou ao ataque, constituído de ponta(s) ou lâminas, com capacidade de perfurar ou cortar como prego(s), parafuso(s), agulha(s) de costura, tricô, para fazer redes de pesca, tesouras, chaves de fenda, canivetes, facas ou navalhas. Também podem ser consideradas armas brancas outros objetos simples ou singelos utilizados para golpear, perfurar ou cortar como pedaços de madeira, canetas ou cacos de vidro."

Esclarecemos, ainda, que existem duas divisões de armas brancas, no caso, armas com corte, como espadas, facões e machados, bem como armas sem corte, como porretes etc.

Há também a classificação que divide as armas brancas em próprias e impróprias, sendo as primeiras detentoras de finalidade ofensiva que, no caso das armas brancas abrangeriam os punhais e as adagas e estas as que não tendo esta finalidade, podem, eventualmente, serem utilizadas como arma, tais como facas, canivetes, tesouras, chaves de fenda, as quais ostentam finalidade de ferramentas ou utensílios domésticos.

As ditas 'armas brancas' se classificam na doutrina, em quatro espécies: as cortantes; as pérfuro-cortantes; as perfurantes; e as corto-contudentes.

As armas brancas cortantesteriam como característica uma borda delgada, com gume, afiada o bastante para seccionar tecidos, tendo como exemplo a navalha de

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió



barbeiro. As perfuro-cortantes teriam uma ponta e um ou mais gumes, destinadas a perfurar e cortar, sendo exemplo as facas e adagas. As perfurantes são instrumentos datados de ponta aguda, destinados apenas a perfurar, como os floretes. Por fim, as corto-contundentes que são peças que atuam cortando, mas que, por conta de sua massa acabam também por contundir o tecido atingido, tais como os machados, facões e as foices.


No Brasil, a legislação acerca do porte de arma branca teve como seu primeiro diploma legal regulador o Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936, o qual regulamentava, dentre outros assuntos, o transporte de armas, relacionando as armas proibidas, bem como as permitidas para civis, regulamentando o porte das permitidas, como também proibia o cidadão de portar facas (ou outras lâminas) que possuíssem mais de 10 (dez) centímetros de comprimento, origem possível do entendimento popular pela proibição de porte de arma branca com lâmina dotada de mais de 4 dedos.

Na Legislação Brasileira, há restrição sobre a posse e o uso de armas brancas, especificamente as espadas e espadins das Forças Armadas e Auxiliares, consideradas privativas destas, segundo o regulamento de produtos controlados do Exército (R-105).

Além disso, vigora o dispositivo do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais (essa é uma interpretação errônea do referido artigo, pois não existe licença para portar faca, machado e coisas do gênero), já que a Lei 10.826/2003, Estatuto do Desarmamento, que revogou o referido artigo, apenas o fez em relação às armas de fogo.

Diante do exposto conclamo aos nobres pares o apoio ao PL que proíbe a venda e a comercialização de armas brancas por vendedores ambulantes e outros do gênero em vias públicas de Maceió, com a finalidade de atenuar os riscos de incidentes e mortes por arma branca nesta cidade.

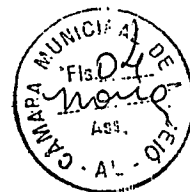
Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2016.


Fátima Santiago
Vereadora – PP

Rua Comendador Palmeira, 271, Farol – Edf. Horizonte, Sala 05. Maceió/AL
Contatos: 8728-2488 / 8859-6105 / ascom.fatimasantiago@gmail.com
www.fatimasantiago.com

3

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Processo nº. 800/2016

Interessado: *Jaimes Santiago*

Assunto: *Projeto de Lei nº 13/2016*

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
10 / 02 / 03 / 2016
PRESIDENTE

